

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/1/2012, Seção 1, Pág. 9.

Portaria nº 1825, publicada no D.O.U. de 2/1/2012, Seção 1, Pág. 8.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Ltda.		UF: PB
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia da Paraíba, com sede no Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 20075276		
PARECER CNE/CES N°: 279/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/7/2011

I – RELATÓRIO

A Faculdade de Tecnologia da Paraíba (FATECPB), cuja mantenedora é a Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Ltda., tem sede estabelecida na Rodovia BR 230, km 14, s/nº, bairro Estrada de Cabedelo, no Município de Cabedelo, Estado da Paraíba. A mantenedora está localizada na Avenida João Maurício, nº 1.801, no Bairro Bessa, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba. A Instituição de Ensino Superior foi credenciada pela Portaria MEC nº 270, de 20 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de janeiro de 2004, e solicita no presente processo (e-MEC nº 20075276) o seu recredenciamento institucional.

A Instituição inicialmente foi denominada de Centro de Educação Tecnológica da Paraíba (CETEC-PB) e, a partir do disposto no artigo 3º do Decreto nº 5.225/2004, passou a denominar-se Faculdade de Tecnologia da Paraíba (FATECPB).

A FATECPB apresenta como missão:

Promover uma educação profissional e tecnológica de excelência, através da formação da pessoa humana e sua capacitação para o mercado de trabalho, incentivando o aprendizado contínuo e atuação crítica e solidária para o desenvolvimento social e tecnológico.

A IES oferta somente cursos de graduação. Atualmente não oferece cursos de pós-graduação e não possui credenciamento para atuar na modalidade a distância.

Conforme dados extraídos dos relatórios da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), sistema e-MEC e *site* institucional, os cursos de graduação, e respectiva situação legal e processual no sistema e-MEC, são apresentados no quadro abaixo:

Nº	CURSO	SITUAÇÃO LEGAL	PROCESSO e-MEC
1	Tecnologia em análises e Desenvolvimento de Sistema	Reconhecido pela Portaria SETEC nº 386, de 18 de maio de 2007	Renovação de Reconhecimento
2	Tecnologia em Design de Interiores	Autorizado pela Portaria SETEC nº 205 de 29 de novembro de 2010	Autorização
3	Tecnologia em Estética e Cosmética	Autorizado pela Portaria SETEC nº 28, de 21 de	Reconhecimento

		janeiro de 2008.	
4	Tecnologia em Gestão Comercial	Reconhecido pela Portaria SETEC nº 300, de 20 de dezembro de 2010	Reconhecimento
5	Tecnologia em Gestão de Turismo	Autorizado pela Portaria SETEC nº 29, de 21 de janeiro de 2008.	Reconhecimento
6	Tecnologia em Gestão Financeira	Autorizado pela Portaria SETEC nº 29, de 21 de janeiro de 2008.	Reconhecimento
7	Tecnologia em Produção Publicitária	Autorizado pela Portaria SETEC nº 517, 4 de outubro de 2007.	Reconhecimento
8	Tecnologia em Sistemas para Internet	Autorizado pela Portaria SETEC nº 29, de 21 de janeiro de 2008.	Reconhecimento

De acordo com a apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição obteve os seguintes indicadores nos últimos três anos:

ANO	IGC Contínuo	IGC Faixa
2007	SC	SC
2008	SC	SC
2009	203	3

SC: Sem conceito.

Quanto aos resultados das avaliações de cursos no triênio de 2007 a 2009, a FATECPB obteve os indicadores abaixo relacionados:

Nº	ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC
1	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	2008	4	SC	SC
2	Tecnologia em Gestão de Turismo	2009	2	SC	2
3	Tecnologia em Gestão Financeira	2009	3	SC	3

ENADE: Conceito do Exame Nacional de Desempenho do Estudante

IDD: Conceito do Índice de Diferença de Desempenho (ENADE)

CPC: Conceito Preliminar de Curso

SC: Sem conceito

O processo de credenciamento institucional inicialmente tramitou na SETEC, que, na etapa de Análise Regimental, constatou a adequação do Regimento à Lei nº 9.394/1996 (LDB) e legislação correlata. Na Análise Documental, foi instaurada diligência em 11 de abril de 2008, a qual solicitava a apresentação dos documentos que demonstrassem a situação patrimonial com as assinaturas do técnico responsável e do dirigente da mantenedora. A Instituição atendeu à diligência, em 13 de maio de 2008, encaminhando o documento nos termos da legislação vigente e, por conseguinte, o técnico da SETEC manifestou-se satisfatoriamente, uma vez que a IES atendeu às disposições do Decreto nº 5.773/2006. Na etapa de Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, a Secretaria instaurou diligência, em 4 de março de 2009, determinando à IES a adequação de alguns trechos do PDI

à legislação vigente. A FATECPB respondeu satisfatoriamente em 7 de abril de 2009. A etapa do Despacho Saneador foi concluída em 27 de maio de 2008. Por fim, a SETEC encaminhou o processo ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais.

A visita da comissão do INEP ocorreu no período de 24 a 28 de novembro de 2009, tendo sido conferido à IES o **Conceito Institucional (CI) igual a “3” (três)**, que corresponde a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade. Os avaliadores produziram o relatório sob o código nº 61.171 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO	CONCEITO
1. A missão e o plano de desenvolvimento Institucional	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão, e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	2
9. Políticas de atendimento aos discentes.	3
Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

Quanto aos comentários realizados pela comissão do INEP, alguns merecem destaque. São eles:

[...] Considerando o PDI, o Relatório de Auto-Avaliação (sic) da CPA e os resultados desta avaliação in loco, a Comissão observou que os objetivos, as metas e as ações propostas pela IES não são adequadamente implementadas, situando-se, portanto, aquém do referencial mínimo de qualidade [...]

[...] ela não atinge o referencial mínimo de qualidade em diversos outros quesitos propostos nos objetivos e nas metas, como, por exemplo, com relação à capacitação do seu corpo de docentes e de técnicos-administrativos, ao desenvolvimento de ações nas áreas de pesquisa e de iniciação científica, à

democratização da participação nos processos de auto-avaliação (sic) e, principalmente, na qualidade da gestão (constatou-se falta de documentação, desorganização de setores como a secretaria acadêmica e as coordenações de cursos, etc.). Os resultados da auto-avaliação (sic) e da avaliação externa não vêm (sic) sendo adotados como subsídios em novas avaliações e a própria ouvidoria, recentemente criada, não se constitui como canal de interlocução na IES. [...]

[...] Quanto à pesquisa, a IES não possui programa de Iniciação Científica ou outras formas de incentivo à pesquisa, exceto o Seminário de Iniciação Científica realizado anualmente. [...]

[...] Nas entrevistas, professores e alunos relataram que não existem pesquisas em andamento, apenas propostas. [...]

[...] A inserção dos egressos no mercado de trabalho não é controlada pela IES, havendo relato de docentes e coordenadores sobre a solicitação de empresas locais de concluintes do curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas para contratação. [...]

[...] A Comissão constatou através de contato com a responsável pelo setor, que a ouvidoria não vem arquivando as demandas e que, segundo a informante, a maior parte das demandas é realizada através de contato verbal. Ou seja, a ouvidoria está implantada, dispõe de pessoal e infra-estrutura (sic) adequados, mas não funciona segundo os padrões de qualidade estabelecidos e que não possui registros de demandas. [...]

[...] Quanto à formação do corpo docente, constatou-se 100% dos professores possui pós-graduação, estando a titulação dos docentes assim distribuída: 43,5% de especialistas (lato sensu), 51,6% de mestres e 4,8% de doutores. E quanto ao regime de trabalho, 48,4% dos docentes são horistas, 17,7% tempo parcial e 33,9% tempo integral. Em termos de regime de trabalho, estão próximos de suas metas, mas com relação à titulação estão bem aquém daquilo que foi planejado, principalmente em número de mestres e doutores. [...]

[...] Constatou-se que não existe uma política institucional sistemática e planejada de capacitação docente, o que implica numa prática de apoio à formação docente de caráter episódico e improvisado, que beneficia alguns poucos docentes em momentos pontuais. Quanto ao Plano de Carreira Docente, constatou-se que o mesmo existe e está implementado, mas nem todos os docentes o conhecem. Esse plano foi depositado para homologação no Ministério do Trabalho em 10/5/2007, mas até o momento não foi homologado pelo Órgão Público Federal. [...]

[...] Um dos cinco prédios do campus dispõe apenas de escadas, de modo que, nesse caso, a acessibilidade para portadores de necessidades é prejudicada. [...]

[...] Foram observadas várias ações de avaliação interna na IES. Entretanto, o planejamento e a auto-avaliação (sic) institucionais não estão coerentes com o especificado no PDI. A CPA está devidamente constituída e implantada, porém o funcionando (sic) apresenta deficiências. [...]

[...] Os resultados das avaliações externas não são utilizados pela atual CPA para embasar a construção de seus relatórios / análises. Não foram observadas práticas ou processos internos, devidamente formalizados, que evidenciem que os resultados das avaliações interna e externa produzidas pela CPA sejam utilizadas para embasar as ações acadêmico-administrativas, para melhoria dos processos internos. [...]

[...] Quanto ao apoio para participação em eventos científicos, técnicos, culturais e esportivos, constatou-se que não existe, implantado e difundido, um

programa sistemático e adequado de apoio aos discentes. O que existe são apoios episódicos e eventuais para alguns poucos estudantes que, por incentivo do professor ou por iniciativa própria, solicitam auxílio de qualquer natureza para participar de algum evento.

[...] Não há política institucionalizada na IES de acompanhamento dos egressos. [...]

[...] De acordo com os dados dos documentos verificados in loco (balanços dos últimos anos, e orçamento previsto para 2009), a execução financeira da IES está muito aquém ao que foi definido no PDI. Entretanto, quando se verifica percentualmente as receitas, despesas e aplicações dos recursos, isso gera um quadro similar. [...]

No tocante aos requisitos legais, os avaliadores apontam o não atendimento aos seguintes itens: i) Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Decreto nº 5.296/2004); e ii) Plano de Cargo e Carreira (IES* privadas). O Plano de Cargo e Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego (Súmula 6 – TST). E, ainda, registraram os seguintes comentários:

[...] O requisito legal de acessibilidade para portadores de necessidades especiais não é atendido conforme é solicitado no Dec. 5.296/2004. Existe a preocupação com a acessibilidade física, mas não em todos os edifícios/locais da instituição. As demais necessidades especiais não são atendidas. [...]

[...] O plano de cargos e carreira para docentes não está homologado junto às instâncias legais do Ministério do Trabalho e Emprego (Esse plano da instituição foi depositado para homologação junto ao Ministério do Trabalho em 10/5/2007, mas até o momento não foi homologado pelo Órgão Público Federal). Não existe plano de cargos e carreira para funcionários técnico-administrativos. [...]

Na sequência, o processo foi encaminhado à IES e concomitantemente à SETEC para a impugnação do relatório da comissão do INEP, o qual não foi questionado por nenhuma delas. Na etapa do Parecer Final, a Secretaria competente instaurou nova diligência, em 15 de março de 2010, determinando à IES a apresentação do documento oficial da homologação do Plano de Carreira Docente ou cópia do protocolo emitido por órgão competente. A Instituição respondeu adequadamente à diligência em 9 de abril de 2010. A técnica responsável reforçou os comentários realizados pelos avaliadores e concluiu a referida etapa, sugerindo o deferimento, sob os seguintes termos:

A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, considerando a instrução do processo ora tratado, conforme registro do Sistema e-MEC e Relatório de Avaliação in loco nº 116.369, referente ao período de visita de 24 a 28/11/2009, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, submete ao Conselho Nacional de Educação, para a análise e deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia da Paraíba credenciada pela Portaria MEC nº 270, de 20/1/2004, DOU de 22/1/2004, com sede estabelecida à BR 230, Km 14, Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, mantida pela Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Ltda.

Considerações do Relator

Ao analisar os elementos que compõem o presente processo, constato que a IES apresenta fragilidades registradas pelos avaliadores do INEP e reforçadas pela SETEC, as quais merecem atenção especial por parte do corpo diretivo institucional. Para tanto, recomendo a adoção de algumas medidas importantes:

1. adequação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) à realidade da IES, com metas, objetivos e ações definidas e exequíveis;
2. readequação dos trabalhos da Comissão Própria de Avaliação (CPA), de forma a melhor subsidiar o PDI e as ações internas institucionais para fins de saneamento das fragilidades e deficiências;
3. definição de política voltada à Iniciação Científica;
4. adequação da infraestrutura da Instituição em conformidade com as exigências do Decreto nº 5.296/2004;
5. instalação de um serviço de Ouvidoria, que disponha de pessoal e infraestrutura própria, de forma que as ocorrências sejam devidamente registradas e solucionadas pelas instâncias acadêmicas e administrativas da FATECPB.

Cabe mencionar que as ações acima recomendadas são relevantes, contudo a Instituição deverá observar todos os apontamentos realizados pelos avaliadores do INEP, os quais serão verificados no próximo ciclo avaliativo.

Por fim, considerando que o processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia da Paraíba (FATECPB), com sede estabelecida na Rodovia BR 230, km 14, s/nº, bairro Estrada de Cabedelo, no Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, mantida pela Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Ltda., localizada na Avenida João Maurício, nº 1.801, no Bairro Bessa, Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 6 de julho de 2011.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente